



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 131, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

"dispõe sobre recebimento, em comodato,
de imóvel sito neste Município"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a receber, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do Estado, o imóvel, abaixo caracterizado, situado nesta cidade e destinado à instalação do Paço Municipal, a saber:

"Um prédio situado na avenida Dr. Carlos Botelho, esquina da rua 1ª de Janeiro, onde funcionou a antiga Cadeia Pública e Delegacia de Polícia, construído em um terreno de forma regular, com a área de 70 metros quadrados (setenta metros quadrados), medindo 7,30 m. (sete metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Carlos Botelho, por 9,60 m. (nove metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com a rua 1ª de Janeiro, de outro e pelos fundos com o próprio municipal."

art. 2º) - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam o recebimento, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias em caso de inadimplemento.

art. 3º) - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente de indenização por qualquer benfeitorias:

- I - no término do prazo contratual;
- II - antes desse prazo, se for alterada a destinação do imóvel.

art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 30 de outubro de 1963:


ALEXANDRE BASSORA - Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE - Secretário